



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO LICIT. nº.026/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E MANUTENÇÃO DAS PAGINAS SOCIAIS DA CAMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM-MG, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A EMPRESA CONCEPT SOLUTIONS.

Por este instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VEREADORES DE TARUMIRIM/MG, com sede na Rua Jaeder Albergaria, 90, 1º andar, centro, em Tarumirim/MG, CNPJ nº 00.418.055/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, VICENTE PAULA DE OLIVEIRA, portador do CPF N.º: 701.154.436-49, RG N.º MG-4.995.851, PC/MG, a empresa Dreyfus Marley Coelho Lucas -ME, localizada na Rua Suécia, nº 209, bairro Grã Duquesa, na cidade de Governador Valadares, CEP de nº. 35057-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.747.060/0001-75 neste ato representada pelo (a) Dreyfus Marley Coelho Lucas, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.518.136-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços para captação e transmissão das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, dentre outras a serem definidas pela mesa diretora da câmara municipal de tarumirim, por meio de web tv através de canal no youtube, vinculada ao sítio eletrônico/fanpage e manutenção do portal eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Tarumirim, para a manutenção das atividades da Câmara Municipal com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E MANUTENÇÃO DAS PAGINAS SOCIAIS DA CAMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM-MG, previstos na Requisição da Dispensa de Licitação nº 026/2023 e proposta da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, discriminação dos produtos:

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), de acordo com as normas de pagamento de fornecedores a serem cumpridas pela CONTRATANTE.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tarumirim no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas –CNDT.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. A Câmara Municipal de Tarumirim poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a aquisição, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são Nº 01.031.0001.2002.3.3.90.39.00- ficha 15.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação do serviço.

7.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Observar a forma de execução dos serviços prestados.

8.2. Seguir a orientação dada pelo Câmara, quanto à forma de execução dos serviços.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Câmara e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.8. Entregar o objeto da licitação de acordo com o termo de referência, parte integrante deste contrato.

8.9. A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de a Contratado ser o único e exclusivo responsável pela prestação de serviços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência dos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;





CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 – A contratada que ensejar nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. A contratada que ensejar nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Nova Lima/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tarumirim-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tarumirim, 07 de fevereiro 2024.

Vicente Paula de Oliveira
Contratante
Presidente da Câmara

Dreyfus Marley Coelho Lucas-ME
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

